

# O ENSINO DE FILOSOFIA NO CONTEXTO CURRICULAR CATARINENSE

Celso João Carminati<sup>1</sup>  
Letícia Meinert Lindner<sup>2</sup>

## RESUMO

O presente artigo discute o lugar da disciplina filosofia no ensino médio no contexto da proposta curricular catarinense e das políticas e diretrizes nacionais voltadas ao seu ensino. Partimos da premissa histórica do debate sobre ensinar filosofia ou a filosofar, levando em conta as discussões elaboradas por consagrados filósofos alemães, como Immanuel Kant e Georg Wilhelm Friedrich Hegel, para compreender e discutir o sentido que eles atribuem ao ensino da filosofia e suas consequentes ressonâncias nos debates atuais. Apresentaremos os dados gerais da pesquisa sobre a presença dessa disciplina em escolas públicas no ensino médio catarinense, disponibilizados pela Secretaria Estadual de Educação, e discutiremos alguns aspectos relacionados à sua presença/ausência no currículo, a seus objetivos e metodologias do ensino, presentes nas Orientações Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e na Proposta Curricular do Estado de Santa Catarina.

*Palavras-chave:* Filosofia; Ensino; Currículo.

## INTRODUÇÃO

A compreensão da importância do ensino e da aprendizagem nas diversas áreas do conhecimento e, neste caso específico, da filosofia no ensino médio, tem-se tornado um tema importante em nossos dias para os profissionais interessados e comprometidos em qualificar o seu fazer pedagógico para melhor contribuir na formação dos alunos. Desde o início da última década, esta tem sido uma preocupação que vem aumentando no Brasil, sobretudo por conta da aprovação da Lei federal n. 11.684, de 2008, que tornou obrigatórias

---

1 Doutor em Educação. Professor do Departamento de Pedagogia e do Programa de Pós-Graduação em Educação/Mestrado e Doutorado da Universidade do Estado de Santa Catarina. E-mail: cjcarminati@gmail.com

2 Mestre em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação – Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: leticiameinert@gmail.com

para todo o território nacional as disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as escolas de nível médio. Esta nova realidade, depois de décadas de discussão e de esforços individuais e institucionais para garantir a sua reintrodução nos currículos, desafia-nos agora a compreender, pensar e propor novas alternativas no âmbito do seu ensino e da formação dos professores, uma vez que a referida lei ainda em 2008 estipulou o ano de 2012 como o último para que as escolas as incluíssem em todas as séries do ensino médio.

Impulsionado por uma lei estadual que criou a proposta curricular para Santa Catarina ainda na década de 1980, após as mobilizações de redemocratização e a abertura política do País, o ensino da filosofia e da sociologia viu-se contemplado na aprovação da Lei n. 173/98 entre as disciplinas obrigatórias nas séries do ensino médio.

Dez anos depois, a realidade ainda não apresentava indícios de que a as disciplinas pudessem ocupar de fato seu espaço no currículo. A partir da aprovação dos parlamentares, parecia haver um consenso de que elas, por necessárias à formação em nossas escolas públicas, constassem do programa curricular; seus intérpretes, porém, indicavam dissensos que argumentavam sua insignificância para os alunos diante da imposição de um modelo de ensino cada vez mais voltado a atender a demandas do mercado de trabalho, impulsionadas por mudanças científico-tecnológicas. Embora consideremos fundamental o papel das disciplinas reintroduzidas, neste texto restringiremos nossa atenção à presença e ao ensino da filosofia.

Pressionados pelas exigências de um mercado que se apresentava em disputa, que lugar e contribuição teria a filosofia na formação dos estudantes? Que contribuições daria a proposta curricular ao ensino de filosofia, tanto em seus objetivos e conteúdos, quanto em suas metodologias a uma formação que supostamente reivindicava um profissional voltado às demandas de setores como o industrial, o comercial e o de serviços?

Se as diretrizes curriculares, publicadas em nível nacional, estabelecem habilidades e competências a serem adquiridas pelos estudantes, quais foram as contribuições e o papel da filosofia em sua formação?

Esta discussão, cada vez mais presente entre os diversos professores que demonstram preocupação em desfazer o preconceito

construído em torno da filosofia enquanto disciplina que pouco tem a dizer sobre os problemas da realidade social e individual, sobre seus valores e escolhas pessoais, tem passado despercebida ou mesmo desinteressada a outros, por não se constituir em preocupação maior para os filósofos, por ser uma ocupação intelectual considerada de menor valor para quem se dedique ao seu ensino, afrontando os que nos últimos anos se têm dedicado a contribuir para a construção de uma nova realidade para esta disciplina.

Embora com posturas diferentes sobre o ensino/aprendizagem da filosofia, filósofos como Sócrates e Platão, na antiguidade clássica, já têm dado indicativos de que esta poderia vir a ser uma preocupação inerente à própria atividade dos filósofos, reafirmando-se, já nos séculos mais recentes, com maior preponderância nos escritos de Immanuel Kant (1724-1804) e Georg W. Hegel (1770-1831). Apesar de posições divergentes, Kant, de um lado, defendia a posição de que a filosofia não se ensina, só se ensina a filosofar; de outro, Hegel enfatizava que o ensino da filosofia e o ato de filosofar são processos inseparáveis. Neste contexto, tais discussões, que perpassaram séculos, ainda hoje estão no centro do debate.

## REINTRODUÇÃO DA FILOSOFIA NO CURRÍCULO

Historicamente, no País, a disciplina passou por diversas mudanças nas legislações que a regiam: presente na década de 1960, ausente na década de 1970, facultativa nas décadas de 1980 e 1990, tornou-se obrigatória nas séries do ensino médio a partir da publicação da Lei federal n. 11.684, de 2008.

Sua reintrodução foi marcada por iniciativas distintas, ora com maior, ora com menor valorização no currículo escolar, dificultando a construção de uma identidade enquanto disciplina e de seu espaço curricular.

Historicamente, de acordo com Horn (2000), a Filosofia se iniciou no Brasil com a vinda dos jesuítas. Inicialmente com um caráter messiânico, sobretudo no período colonial, configurou-se depois como um meio de doutrinação de concepções políticas e religiosas, assim como um privilégio da elite dominante.

Deste período até a década de 1930, tinha pouco espaço no currículo nacional como disciplina, passando aos poucos a disputá-lo com as demais, não conseguindo se firmar na condição

de obrigatória. Posteriormente, no período do Regime Militar (1964-1985), ocupou maior destaque junto à opinião pública, mais por sua exclusão do currículo face à incorporação pelo Estado brasileiro de políticas voltadas aos cursos profissionalizantes nas escolas de II grau através da Lei nº 5.692/71, que visavam a formar os alunos para o mercado de trabalho, do que por sua importância. Este é o contexto que explica a retirada desta disciplina, e de outras do currículo, da área das ciências humanas. A reestruturação ocorreu para atender às necessidades de um modelo tecnicista de educação imposto pelo regime então vigente.

É bem elucidativa a posição incorporada pela Proposta Curricular de Santa Catarina quanto às reflexões frente a este período em que a Filosofia foi retirada do currículo durante a Ditadura Militar no Brasil.

Só a história nos ajuda a entender esta ausência na escola secundária. A filosofia foi eliminada do convívio com a juventude secundarista nos anos 70, por força da Lei nº 5.692/71, que abrigava um projeto pedagógico de cunho profissionalizante estreito, e que, bem ou mal, desinstalava, desadaptava, rebelava as consciências, e, sendo assim, não era compatível com o poder autoritário, instalado em 1964. Mas a história, apesar de a classe dominante não o desejar e tudo fazer para impedir, não é feita só por ela, mas por todos os homens e mulheres e, se transforma (SANTA CATARINA, 1998, p. 40).

A implantação decorrente da Lei nº 5.692/71 no cenário educacional brasileiro, em que ganharam espaço os cursos profissionalizantes, necessitava de recursos financeiros. Para isso, foram tomados empréstimos de organismos internacionais. “Estes empréstimos implicavam um investimento financeiro e técnico, como o acordo feito com a Agência Americana para o Desenvolvimento Internacional – USAID” (CARMINATI, 2006, p. 167).

De acordo com Alves (2002), a disciplina, tratada como um problema de segurança nacional pelos governos militares, foi substituída pela introdução de Educação Moral e Cívica, considerada fundamental para disseminar a sua ideologia.

Após sua exclusão, surgiram alguns movimentos questionando a Lei nº 5.692/71 e a retirada da disciplina. A Sociedade de Estudos

e Atividades Filosóficas (Seaf), um dos principais movimentos, surgiu em um encontro no Rio de Janeiro, com a presença de filósofos de diferentes estados brasileiros (ALVES, 2002, p. 42), com o objetivo de criar um espaço para o debate da disciplina e atividades afins.

O movimento tinha um caráter nacional e a entidade possuía sedes regionais em alguns estados, além de ser integrada por representantes do meio acadêmico, como professores e alunos. A “[...] SEAF passaria a organizar muitos encontros, atividades, debates e publicações em parceria com outras entidades nacionais, tratando de questões referentes aos problemas da filosofia e às relações entre o regime militar e a sociedade civil (ALVES, 2002, p. 43). Estes movimentos questionavam as iniciativas e decisões desses governos; aos poucos, recolocaram no centro do debate a exclusão da filosofia.

A partir de 1980, a disciplina retornou ao currículo em caráter facultativo. “A Lei n. 7.044/82, que alterou dispositivos de alguns artigos da LDB n. 5.692/71, flexibilizou a formação e a estrutura de atendimento e oferta do ensino, permitindo certa autonomia aos estabelecimentos escolares” (CARMINATI, 2010, p. 175). Assim, recomeçou a fazer parte do currículo em algumas escolas, geralmente na parte diversificada.

Além deste fato, a formação e a especialidade do profissional também fora criticada, caracterizando um momento importante na luta pela formação do professor de filosofia, diretamente relacionada à construção da identidade profissional e do papel deste professor com a educação.

Durante este período, antes de sua aprovação como obrigatória, aconteceram várias iniciativas de educadores pela melhoria da qualidade do ensino, de crítica ao modelo de educação então vigente e tentativas de implementar a filosofia como disciplina obrigatória no currículo. De acordo com Carminati:

O deputado federal, padre Roque Zimmermann (PT/PR), apresentou à câmara dos deputados o Projeto de Lei n. 3.178/97, que expressou a síntese de diversos esforços de professores e entidades na luta pela alteração do artigo 36 da Lei n. 9.394/96. O projeto tramitou no Congresso Nacional desde 1997 e foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça, no dia 22 de setembro de 1999.

No Senado, embora não tivesse o mesmo consenso da Câmara, o projeto foi igualmente aprovado, porém, por recomendação pelo então ministro da Educação, em outubro de 2001, o mesmo foi vetado pelo presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, que alegou não haver professores suficientes formados para lecionar (CARMINATI, 2010, p. 177).

A Lei de Diretrizes e Bases (LDB - Lei n. 9.394/96) apresentava, como um dos principais objetivos, estabelecer um conjunto de instruções e bases da educação nacional. De acordo com o artigo 22, o ensino básico tinha por finalidade o desenvolvimento do educando, assegurando-lhe uma formação para o exercício da cidadania e meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. O artigo 36 descrevia algumas diretrizes do currículo do ensino médio, destacando, no inciso III, o domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia, necessários ao exercício da cidadania. O inciso, entretanto, não previa a obrigatoriedade da filosofia, apesar do destaque que lhe dava. Dez anos depois, o Parecer n. 38/2006, do Conselho Nacional de Educação, tornava obrigatórias a Filosofia e a Sociologia no ensino médio; todavia, não estabelecia para quais séries.

Somente mais tarde, em 2008, para concretizar a presença das disciplinas como lei federal, o governo do então presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva, sancionou a Lei n. 11.684, que tornava obrigatório o ensino da Filosofia e da Sociologia nas séries do ensino médio.

De acordo com a Resolução n.º 1/2009, da Câmara da Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, os estados brasileiros tinham três anos, a contar de 2009, para implementar as disciplinas de Filosofia e Sociologia nos cursos de ensino médio com três anos de duração, e até 2012, para os cursos com duração de quatro anos.

A presença dessas disciplinas em caráter obrigatório no currículo não indicava a qualidade de ensino e a formação dos profissionais. É sobre o fundo histórico aqui brevemente apresentado que o lugar da filosofia vem sendo amplamente discutido. Atualmente, questiona-se a maneira como ela está sendo implantada assim como a necessidade de pensar a formação dos seus professores.

Sua reintrodução não permite considerá-la como superior às demais disciplinas, nem se lhe admite a missão de salvar a qualidade de ensino (ALVES, 2002), mas que simplesmente possa ser trabalhada junto com as demais disciplinas com vistas à formação crítica do aluno. Além disto, a responsabilidade pela formação ética e cidadã do estudante é de competência do todo escolar, como parte do projeto político-pedagógico e como compromisso de todas as áreas do conhecimento.

## PROCESSO DE ENSINO/APRENDIZAGEM DE FILOSOFIA

Para compreender o processo de ensino-aprendizagem da filosofia é necessário refletir sobre os diferentes aspectos que envolvem esta polêmica.

Trata-se de um campo do conhecimento com diferentes concepções, abordagens metodológicas, vasta perspectiva, indicando um grande universo temático que dá margem a muitos e diferentes recortes. Esta visão mostra a complexidade de se ensinar e a diversidade de ideias nesse meio. Diversos pensadores discutiram sobre seus preceitos e argumentaram em relação ao ensino e aprendizagem. Dentre estes, em geral se destacam os dois grandes filósofos - Kant e Hegel - que a defenderam, embora sob diferentes pontos de vista. Foi a partir de suas teses que o tema passou a ter "[...] um delineamento mais definido, e, por conseguinte, tornaram-se campos de argumentação opostos e de acirrada disputa acadêmica" (HORN, 2000, p. 69).

Para Kant, a filosofia não se ensina, pois o que se ensina é filosofar. Por esta razão, não se pode aprender filosofia, visto que não há um saber único e universalmente aceito. Além disto, não pode ser ensinada, pois não se configura como ciência que tenha um estatuto próprio e acabado, uma vez que o processo de aprender filosofia é sempre inacabado. Todavia, aprende-se a filosofar lendo e refletindo sobre as obras já existentes, usando a razão para tal. De acordo com Obiols (2002), Kant distingue *aprender filosofia* de *aprender a filosofar*, e o filosofar só pode ser concretizado se houver um diálogo crítico com a filosofia.

Horn (2009) afirma que Kant parte do pressuposto de que o homem deve possuir autonomia intelectual e ser dono de si, procurar a liberdade de pensamento, indicando que o ensino deve estar de

acordo com o "pensar por si mesmo", ou seja, aprende-se a filosofar pela própria razão, e não por pensamentos e estruturas ensinados pelos professores. Para Kant, o homem é um ser inacabado e deve buscar sua autonomia e liberdade, e o fará através da razão. A razão leva a pensar por si; no caso da filosofia, faz com que o homem aprenda a filosofar.

De outro lado, Hegel defende que a filosofia deve ser ensinada, que pode ser aprendida como qualquer outra ciência, opondo-se, desta maneira, ao debate especulativo e formal entre filosofia e filosofar. Ginzo (1991) destaca que Hegel considera a relação entre filosofia e filosofar de uma maneira "dialética" e mais complexa, não vendo possibilidade de se fazer filosofia sem filosofar e vice-versa. Para Hegel, o aluno, ao aprender filosofia, também aprende a filosofar, visto que poderá se apropriar do conteúdo racional da realidade em que vive.

Para este segundo pensador, ainda, o aluno deve aprender os conteúdos filosóficos e não aprender a filosofar em si, pois, aprendendo o conteúdo, ele já estará filosofando. O filósofo "propõe, portanto, um estudo sistemático de Filosofia cujo objetivo é um conhecimento mais verdadeiro, de tal forma que possa haver uma compreensão da complexidade do sistema político-social como um todo" (HORN, 2000, p. 79).

Assim, além das discussões específicas sobre os métodos de ensino, recorreremos à proposta curricular de Santa Catarina que, articulada às diretrizes nacionais, define que um de seus objetivos principais é formar cidadãos críticos, que aprendam a pensar racionalmente e a se indagar sobre a realidade em que estão inseridos. Com base nestes objetivos e critérios, perguntamos se a concepção de Hegel indica este tipo de caminho. Afinal, deve-se ou não ensinar filosofia? E o que deve ser capaz de formar o cidadão?

Recorremos a Alves (2002) para responder à questão, pois, de acordo com o autor, o estudo da filosofia no ensino médio é caracterizado por dois momentos distintos, mas correspondentes: o primeiro, estaria relacionado ao acesso do estudante às obras e produções culturais da humanidade; o segundo, seria a crítica a esta gama de conhecimento produzido, bem como à realidade e a seu entorno. Ou seja, esta proposição articula os dois modos, pois filosofia e filosofar estariam diretamente ligados ao processo de reflexão por parte do indivíduo.

Assim, podemos avançar e delimitar, em consonância com a proposta curricular, que um dos principais objetivos do ensino de filosofia no ensino médio é:

contribuir com a formação da consciência crítica no aluno, desvelando as formas de opressão e dominação presentes nas relações sociais e na vida cotidiana, que se manifestam sob forma de ideologia, convencionalismo e alienação. Trata-se de uma crítica constante à cultura, suas manifestações pragmatistas e reducionistas da vida (HORN, 2000, p. 31).

Desta forma, podemos encaminhar a discussão a uma perspectiva em que a disciplina é ensinada a todos os estudantes interessados em aprender e a refletir. Vale a pena pensar que para o ensino médio, de acordo com Aranha (2000), as aulas de filosofia não se destinam a formar especialistas, uma vez que isto é tarefa para quem ingressa em cursos superiores. A autora enfatiza que a atenção do professor deve ser para que os estudantes, independentemente de qualquer profissão que venham a ter, possam se constituir como seres humanos capazes de refletir sobre o meio e a realidade em que vivem e escolher projetos que possibilitem sua realização enquanto indivíduos.

Além desta atenção com a formação dos alunos, para que se possam realizar os objetivos previstos, o professor também deve se preocupar com o próprio papel em sala de aula, enquanto mediador da cultura e do conhecimento. A prática pedagógica do professor de filosofia deve ser o *locus* em que se possa sentir protagonista do processo de construção do conhecimento e da construção da cidadania. O professor deve estar consciente do papel da filosofia na formação do estudante, que implica uma visão crítica de homem, da escola e da sociedade que se quer construir.

Atento a seu papel e consciente dele, o professor pode transformar a disciplina em experiências significativas para os alunos e para si, por meio de reflexões e levando os alunos a refletir sobre sua própria visão de mundo, suas crenças, seus valores e culturas. Para isto, é necessário “[...] criar condições na escola e na sala de aula para que o contato e o aprendizado de determinadas ideias, conceitos possam se dar de forma significativa, ou seja, que o

aluno efetivamente consiga estabelecer uma 'relação com o saber'" (TOMAZETTI 2005, p. 367).

Isto também esteve presente nas definições da concepção de ensino-aprendizagem da proposta curricular para o ensino de filosofia. Assim se expressa o documento:

O "ensinar-aprender-fazer Filosofia", na expressão de Marilena Chauí, concebemo-lo como tendo seu ponto de partida na problematização do vivido, do senso comum fragmentário, e o seu ponto de chegada (nunca definitivo, pronto e acabado, porque vai se ressignificando e rearticulando dialeticamente) num processo de elaboração de uma concepção articulada e coerente, possibilitado pela apropriação do instrumental próprio que advém do corpo de conhecimentos da tradição filosófica, ou seja, seu aparato lógico-metodológico e conceitual, de sua história e de seus clássicos. Na medida em que nosso educando vai dominando este instrumental vai se constituindo, se enriquecendo e ampliando a possibilidade da releitura e da transformação da realidade, ou seja, o exercício da consciência filosófica vai se consubstanciando, como foi dito antes, numa concepção de mundo articulada e coerente. Nosso educando vai firmando uma escolha e assumindo-a em todas as suas consequências (SANTA CATARINA, 1998, p. 41, *apud* CHAUI, 1995).

### **PRESENÇA DA FILOSOFIA NO CURRÍCULO CATARINENSE**

Até o ano de 2010, de acordo com a Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED), havia no estado 1.060 professores de filosofia, contabilizando os docentes que atuam no ensino médio regular, em educação de jovens e adultos do ensino médio, ensino médio integrado e magistério. Embora saibamos informalmente que em diversas escolas catarinenses professores não habilitados lecionam filosofia, os dados oficiais da SED, emitidos pelo sistema de controle de pessoal, indicam que apenas três professores efetivos não são habilitados na área e que, dentre os admitidos em caráter temporário (Act), não se encontra nenhum professor sem habilitação para lecionar a disciplina (SANTA CATARINA/SED, 2010, p. 20).

Uma realidade, porém, salta aos olhos; aliás, tem sido objeto de longa greve do magistério estadual. Trata-se dos mais de 50% de professores que trabalham hoje em condição de contrato temporário. Os dados de 2010, disponibilizados pela SED, demonstram que 607 professores de filosofia são cadastrados como Act e 477, como efetivos. Esta realidade parece estar sendo alterada com a contratação de professores aprovados no último concurso público, realizado em 2011. A soma de ambos não equivale ao número de professores do estado, indicando uma divergência estatística entre os dados oficiais do governo, pois uma parcela deles trabalha em turnos e escolas públicas diferentes, indicando ser, portanto, menor o número destes profissionais.

A estrutura da Secretaria de Estado da Educação está articulada em 36 gerências regionais (Gered), como demonstra o quadro abaixo, com o número de escolas por gerência, totalizando 758 no estado, e que em seu currículo contemplam a disciplina filosofia (Quadro 1).

QUADRO 1- NÚMERO DE ESCOLAS POR GERÊNCIAS REGIONAIS DE ENSINO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

GERED	TOTAL DE ESCOLAS	GERED	TOTAL DE ESCOLAS
Araranguá	28	Joaçaba	22
Blumenau	31	Joinville	50
Braço do Norte	11	Lages	36
Brusque	26	Laguna	21
Caçador	15	Maravilha	17
Campos Novos	12	Palmitos	12
Canoinhas	20	Quilombo	7
Chapecó	29	Rio do Sul	15
Concórdia	17	São Bento do Sul	30
Criciúma	49	São Joaquim	4
Curitibanos	10	São Lourenço d'Oeste	14
Dionísio Cerqueira	12	São Miguel d'Oeste	16
Grande Florianópolis	67	Seara	13
Ibirama	20	Taió	13

## O ensino de filosofia... - Celso João Carminati e Letícia M. Lindner

Itajaí	38	Timbó	7
Itapiranga	11	Tubarão	22
Ituporanga	15	Videira	14
Jaraguá do Sul	23	Xanxerê	11

Fonte: Quadro organizado pelos autores a partir dos dados da Gered/SED/SC.

Preocupado com os conteúdos, metodologias e qualidade do ensino de filosofia, o Ministério da Educação (MEC), em 2006, elaborou um documento para auxiliar o diálogo entre os professores e as escolas, a fim de orientar a prática docente denominada orientação curricular para o ensino médio (Ocem). O documento é composto por três volumes: 1 - Linguagem, códigos e suas tecnologias; 2 - Ciência da natureza, matemática e suas tecnologias; e 3 - Ciências humanas e suas tecnologias.

O volume 3, na primeira parte, trata do debate atual da filosofia no currículo escolar através dos tópicos: identidade da filosofia, objetivos da filosofia no ensino médio, competências e habilidades em filosofia, conteúdos em filosofia, metodologia e referências bibliográficas.

Este documento foi aprovado pelo Ministério da Educação antes da aprovação da obrigatoriedade do ensino da filosofia no ensino médio. Dentre seus objetivos, destaca-se a necessidade de “[...] sistematizar os resultados de uma ampla discussão em curso na área de filosofia, desde a caracterização da disciplina até a preparação do profissional que irá atuar com ela, oferecendo subsídios para a definição de temas e conteúdos a serem trabalhados, bem como do material didático a ser confeccionado” (BRASIL, 2006, p. 20).

Estas diretrizes nacionais servem para orientar, de modo geral, as questões específicas do ensino da filosofia. No estado de Santa Catarina, isto já havia sido delineado na proposta curricular que vem orientando as ações pedagógicas na área desde o ano de 1988, tendo sido reformulada pela última vez em 2005. Tendo presente que a disciplina se tornou obrigatória no País a partir do ano de 2008, com a publicação da Lei federal n. 11.684, aguarda-se com ansiedade, pois está na hora de se rediscutir os princípios gerais, metodologias, bibliografias e conteúdos da proposta curricular, no tocante à disciplina. Porém:

uma proposta de como encaminhar metodologicamente o “ensinar-aprender-fazer” Filosofia, deve garantir coerência com a concepção a que chegamos sobre ela, explicitada anteriormente, ou seja, exercitar a elevação do senso comum à consciência filosófica, no sentido que nos é indicado por Gramsci e Saviani (SANTA CATARINA, 1998, p. 39, *apud* GRAMSCI, 1982 e 1978; SAVIANI, 1996).

**A atual proposta curricular de Santa Catarina contempla aspectos e objetivos semelhantes aos da Ocem, a fim de proporcionar uma base ao diálogo entre professor e escola, além de proporcionar a construção de uma escola pública de qualidade, caracterizando-se por um texto-síntese que contextualize a trajetória da disciplina no estado, o papel da disciplina no contexto escolar, delimite os conteúdos e metodologias e sugira bibliografias para a disciplina.**

**Os aspectos metodológicos consistem na indicação de trabalhos a partir de três momentos, inseparáveis e imbricados um no outro:**

o inventário-reconhecimento da concepção de mundo que pauta sua vida, em todos os seus aspectos marcadamente fragmentária e incoerente, passando pela sua crítica e como terceiro momento a resignificação-reelaboração no sentido de uma nova concepção articulada e coerente (SANTA CATARINA, 2005, p. 42).

**Como proposta de procedimento didático-pedagógico, indica a problematização do vivido pelo educando, contato próximo com os filósofos, ressignificar o teórico-prático e avaliar, a partir da proposta de conteúdos e do método utilizado pelo professor. Assim, metodologicamente, a proposta curricular de Santa Catarina, se apresenta:**

a Filosofia propõe ao homem-sujeito a postura da radicalidade teórico-prática. Uma radicalidade teórico-prática que nos afaste do dogmatismo, porque deverá ir sendo o exercício atento do rigor, da criticidade, da dialeticidade. Uma radicalidade teórico-prática que também nos afaste do ceticismo, porque vai exigindo

## O ensino de filosofia... - Celso João Carminati e Letícia M. Lindner

dos sujeitos a escolha, e, pensamos que esta escolha deverá ir se pautando pela perspectiva de um projeto histórico comprometido com a transformação, com a superação da exploração, da dominação, da exclusão, da alienação, tendo em vista a humanização, novas relações do homem com o mundo, do homem com os outros homens, do homem consigo mesmo (SANTA CATARINA, 1998, p. 41).

**Embora a PC indique importantes aspectos para o ensino, revisando a literatura que discute os aspectos metodológicos, lê-se, em geral, que muitos professores se atêm a aulas expositivas tradicionais e não sabem lidar com o que o aluno traz para a sala de aula.**

Os temas de Filosofia não devem ser abordados de qualquer modo, nem se pode pensar a questão metodológica de forma isolada, mas sim, como parte de um fenômeno maior, de uma realidade mais ampla, que diz respeito a todo fenômeno do ensino-aprendizagem de Filosofia (GHEDIN, 2009, p. 148).

**O professor de filosofia deve “buscar sempre novas possibilidades de ensino aprendizagem que permitam problematizar os discursos e práticas que enquadram os sujeitos e que não contemplam as singularidades e diferenças presentes em sala de aula” (BENETTI, 2005, p. 316). Neste sentido, é essencial que o aluno se sinta envolvido com o tema em discussão e que se sinta capaz de produzir, e não apenas repetir os conteúdos em sala de aula.**

**Mesmo com todas estas expectativas, de acordo com as Ocem, a metodologia mais utilizada nas aulas de filosofia é:**

[...] a aula expositiva, muitas vezes com o apoio do debate ou de trabalhos em grupo. A grande maioria dos professores adota os livros didáticos (manuais) ou compõe apostilas com formato semelhante ao do livro didático; mesmo assim, valem-se da aula expositiva em virtude da falta de recursos mais ricos e de textos adequados. Muitas vezes, o trabalho limita-se à interpretação e à contextualização de fragmentos

de alguns filósofos ou ao debate sobre temas atuais, confrontando-os com pequenos textos filosóficos (BRASIL, 2006, p. 36).

**Carbonara (2005) destaca que, muitas vezes, uma metodologia fundada na exposição possui interpretações pessoais de quem relata e tem como principal problema a pré-seleção do conteúdo a ser ensinado; no entanto, não nega a metodologia expositiva, mas não concorda que esta seja a base dinâmica mais apropriada para seu ensino. Todavia, o problema principal no ensino da filosofia está no que e no como ensinar. Para isto, o professor deve estar atento ao seu papel em sala de aula e criar condições de fazer com que os conteúdos tenham sentido para o aluno, uma vez que:**

o emprego de uma linguagem a mais próxima possível daquela utilizada pelo jovem permite pensar critérios para interpretação, escolha e decisão à luz de um pensar universalizante próprio da filosofia. [...] Não é necessário partir do texto filosófico, mas é preciso – de um jeito ou de outro - chegar a ele (HORN, 2000, p. 96).

**Alargando esta concepção, a Proposta Curricular de Santa Catarina enfatiza ser necessário, além destes aspectos:**

dar conta junto aos nossos educandos, da socialização-apropriação do conhecimento, deve significar o desafio e o encorajamento de cada um deles para que sejam sujeitos históricos atuando coletivamente no sentido da superação deste estado de coisas, pois este não é destino dado, pronto e acabado (SANTA CATARINA, 1998, p. 39).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Ao longo de sua história no Brasil, a disciplina filosofia sofreu alterações em relação à sua importância no currículo escolar, ao seu papel na formação do indivíduo, à carga horária e ao conteúdo curricular. Durante todo este processo, discussões acadêmicas e filosóficas foram essenciais para a construção de sua identidade.**

Todos os contextos históricos da disciplina no currículo escolar, ora excluída por ser considerada desnecessária e ameaçadora, ora pelo caráter facultativo e doutrinário, são essenciais para compreender sua estruturação e suas características atuais.

É fundamental a reflexão sobre o lugar que a disciplina ocupa no atual contexto curricular, pois, segundo Tomazetti (2005), cabe à Filosofia, além de facultar ao aluno uma leitura crítica do mundo, também uma leitura da cultura em que está imerso e de suas relações sociais, políticas, econômicas e ideológicas.

Ainda que tenhamos avançado em alguns aspectos nesta discussão, há uma significativa carência de estudos sobre como ocorre, na prática, o processo de ensino/aprendizagem da disciplina no ensino médio catarinense. Apesar de sua obrigatoriedade em nível nacional, esta não significa que a qualidade do seu ensino seja alcançada apenas nesta condição; há de se investir em novas contratações, em formação dos professores, em materiais didáticos e midiáticos como condições mínimas para alterar o atual sentido no currículo. Movimento necessário é o de revisar a atual proposta curricular com vistas a um alargamento de seus fundamentos e concepções teórico-metodológicas. Além disto, é fundamental investir em pesquisas para identificar "o que", "como" e "por que" está sendo ensinada a filosofia no ensino médio.

Além disto, cabe aos cursos de graduação e pós-graduação de filosofia, aos professores e às escolas, refletir sobre a atual presença da filosofia no ensino médio e seu papel no currículo e na formação intelectual e cultural das pessoas. O desafio está posto, visto que a obrigatoriedade da disciplina, as orientações curriculares e a proposta curricular por si sós não garantem um ensino de qualidade.

## TEACHING PHILOSOPHY CURRICULUM IN CONTEXT CATARINENSE

### ABSTRACT

This article discusses the place of philosophy in high school discipline in the context of Santa Catarina proposed curriculum and policies aimed

at teaching and national guidelines. We start from the premise of the historical debate about teaching philosophy or philosophizing, taking into account the arguments developed by renowned German philosophers such as Immanuel Kant and Georg Wilhelm Friedrich Hegel, to understand and discuss the meaning they attribute to the teaching of philosophy and its consequent resonances in current debates. Present the general research data on the presence of this discipline in public schools in Santa Catarina high school, provided by the state Department of Education, and discuss some aspects related to their presence / absence in the curriculum, its goals and methodologies of teaching, gifts Guidelines National Curriculum for Secondary Education and curriculum Proposal of the State of Santa Catarina.

**Keywords:** Philosophy. Curriculum. Teaching.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Dalton. *A filosofia no ensino médio*. São Paulo: Autores Associados, 2002.

ARANHA, M. L. A. Filosofia no ensino médio: relato de uma experiência. In: GALLO, S.; KOHAN, W. O. (Orgs.). *A filosofia no ensino médio*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

BRASIL. *Orientações Curriculares para o Ensino Médio (OCEM)*. Ciências humanas e suas tecnologias / Secretaria de Educação Básica. Brasília: Ministério da Educação - Secretaria de Educação Básica, 2006. 133 p.

BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996.

CARBONARA, V. O diálogo na formação filosófica: uma discussão sobre metodologia do ensino de Filosofia. In: RIBAS, M. A. C. et al. (Orgs.). *Filosofia e ensino: a filosofia na escola*. Ijuí: Unijuí, 2005.

CARMINATI, C. A ditadura militar no Brasil e o afastamento da filosofia do ensino médio. In: DALLABRIDA, N.; VALLE, I. R. (Orgs.). *Ensino médio em Santa Catarina: histórias, políticas, tendências*. Florianópolis: Cidade Futura, 2006.

CARMINATI, C. O estatuto da filosofia no ensino secundário no Brasil durante a ditadura militar. In: *Philosophica: o som e a cor*. Departamento de Filosofia: Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa, Lisboa, 2010.

GHEDIN, E. *Ensino de filosofia no ensino médio*. São Paulo: Cortez, 2009.

**O ensino de filosofia... - Celso João Carminati e Letícia M. Lindner**

GINZO, A. *Hegel y el problema de la educación*. México: Fondo de Cultura Económica, 1991.

HORN, G. B. *Ensinar filosofia: Pressupostos teóricos e metodológicos*. Ijuí, Ed. Unijuí, 2009.

HORN, G. B. A presença da filosofia no currículo do ensino médio brasileiro: uma perspectiva histórica. In: GALLO, S.; KOHAN, W. O. (Orgs.). *A filosofia no ensino médio*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

OBIOLS, G. *Uma introdução ao ensino da filosofia*. Ijuí: Unijuí, 2002.

SANTA CATARINA. Secretaria Estadual de Educação. *Proposta Curricular do Estado de Santa Catarina*. Filosofia e Filosofia da Educação. Florianópolis, 1998.

TOMAZETTI, E. M. Algumas reflexões acerca do ensino de filosofia nas condições contemporâneas. In: RIBAS, M. A. C. et al. (Orgs.). *Filosofia e ensino: a filosofia na escola*. Ijuí: Unijuí, 2005.

**Recebido em janeiro de 2014.**

**Aprovado em abril de 2014.**